

AUTORIZAÇÃO N.º

4962/2014

I. RELATÓRIO

Tyco Electronics - Componentes Electromecânicos, Lda com sede em Estrada de Almeirim, apartado 55 - Évora vem notificar um tratamento relativo à «gestão de recursos humanos».

II. DOS FACTOS

-A requerente pretende implementar um tratamento com vista à gestão dos recursos humanos.

-Os dados colhidos são:

nome, idade, número de empregado, sexo, título, estado civil, nacionalidade, nº do cartão de identificação, NIF, número da segurança social, número de beneficiário, residência, contactos, escolaridade, estado civil, habilitações académicas, treino/desenvolvimento e avaliações de performance, agregado familiar, NIB, IBAN, data de admissão, função, local de trabalho, segmento de negócio, unidade de negócio, centro de custo, antiguidade, percurso profissional, salário, horário, tipo de contrato, absentismo, licenças, eventuais lesões ou doenças, sócio de sindicato, penhoras de vencimento, informação sobre o falecimento, dados de email incluindo os emails enviados.

-A Tyco Electronics Corporation é a entidade encarregue do processamento da informação.

-Os dados são colhidos diretamente por impresso e/ou pessoalmente.

-Há comunicação de dados, os estritamente necessários, para a Tyco Electronics Corporation para efeitos de processamento da informação.



-Há fluxos transfronteiriços para Tyco Electronics Corporation sedeadada nos EUA para efeitos de gestão dos recursos humanos das empresas do grupo, a nível mundial, a coberto do Safe Harbor.

-Não há interconexão de dados.

-Como medidas de segurança a adotar estão previstas cópias de backup, sistemas de processamento de backup, password de acesso às informações e acesso restrito de pessoas.

-O prazo de conservação dos dados é o tempo de vigência do contrato.

-O titular pode conhecer, corrigir e/ou eliminar os seus dados através de contacto junto do Departamento dos Recursos Humanos.

III. APRECIACÃO/O DIREITO

O tratamento em causa, porque perante dados pessoais, deve respeitar as condições expressas na Lei 67/98 de 26Out, mormente:

.respeito pela reserva da vida privada (artº 2º);

.visar finalidades determinadas, explícitas e legítimas (artº5º/nº1 al.b);

.estarem em causa dados adequados, pertinentes, não excessivos em relação à finalidade e proporcionais aos objetivos que se pretendem atingir (artº5º/nº1 al.c);

.o responsável só pode proceder ao tratamento se, de acordo com a natureza dos dados, estiverem preenchidas "condições de legitimidade" (artºs 6º e 7º).

Na verdade a *Lei 67/98 de 26 de Outubro* delimita o tratamento de dados pessoais, sendo inquestionável que, em relação ao tratamento de determinados dados como sejam os da vida privada e de saúde ou os relativos à prática de atividades ilícitas/infrações penais/contraordenações, necessário se torna que esteja presente alguma das situações previstas nos artsº 7.º e 8º, respetivamente, sendo a lei, nesta matéria, particularmente exigente, ao qualificar os dados como sensíveis.

Acresce que, em qualquer tratamento, necessário se torna que estejam efetivados os direitos de informação (artº 10º), de acesso (artº 11º) e de oposição (artº 12º) de molde a permitir-se o exercício dos mesmos.

Concatenando tais vetores com a factualidade acima enunciada, cumprirá então indagar se, no caso vertente, estão verificadas as condições legalmente exigidas, para o deferimento do pedido.

Retira-se desde já que a finalidade pretendida com este tratamento é a gestão de recursos humanos, sendo que tendo a Requerente universo de pessoas ao seu serviço, surge óbvio que se está perante uma finalidade determinada, explícita e legítima.

Os dados a colher, tendo em atenção a finalidade pretendida e acima escrutinada, apresentam-se como adequados, pertinentes e não excessivos, exceto no que tange aos "dados de email incluindo os emails enviados" .

Na verdade não se descortina tal informação se torna necessária para o fim almejado. Está-se perante a gestão de recursos humanos, o que se relaciona com aspetos ligados à colocação de pessoas nos postos de trabalho adequados, processamento de salários, gestão de licenças e períodos de ausência, não se percebendo qual a importância/pertinência do tratamento de informação atinente a emails enviados.

Consigna-se ainda que em relação aos dados "lesões ou doenças", impõe-se que sejam tratados no âmbito da medicina do trabalho e aos mesmos poderão aceder apenas quem estiver obrigado a sigilo médico e/ou sigilo profissional, tal como decorre do estatuído no artº 7º/nº4 da Lei 67/98, de 26 de outubro.

Faça-se notar que as medidas de segurança se mostram equilibradas e de rigor, sendo certo que apenas têm acesso à informação colhida as pessoas para tal autorizadas e que da informação necessitam para realização do fim visado.

Quanto á comunicação de dados prevista, resulta que a mesma opera em função da prossecução de interesses legítimos do responsável - artº 6º al.e) do diploma já citado - e com fins devidamente especificados.

Diga-se no entanto que no caso de subcontratação a mesma deve obedecer às exigências expressas no artº14º/nº3 da LPDP.

Quanto aos fluxos transfronteiriços para os EUA são os mesmos de admitir porque a coberto de instituto Safe Harbor, reconhecido como garantindo suficientemente a proteção dos dados pessoais.

Ao titular é garantida a possibilidade de aceder, corrigir e/ou eliminar os dados, estando assim salvaguardado o mecanismo insito no artº 11º da LPDP.

Note-se ainda que declarou a Requerente tencionar proceder há interconexão de dados.

Com efeito, das explicações prestadas, retira-se que está apenas em causa a transmissão de dados para a casa-mãe onde se fará a gestão dos recursos humanos, apenas e tão-só.

Por fim refira-se que pretende a Requerente a conservação dos dados pelo tempo correspondente à vigência do contrato.

Fixa a LPDP que os dados devem ser conservados pelo tempo estritamente "...necessário para a prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior" – artº 5º /nº1 al.e) da LPDP -, pelo que "in casu", se entende que o peticionado respeita o comando referido.

IV.DECISÃO

Em presença do exposto, decide-se considerar como legítimo, o tratamento notificado e consequentemente autorizar o mesmo, de acordo com o plasmado nos normativos combinados dos artºs 6º al.e), 8º/nº2, 23º/nº1 al.b), 27º e 30º da Lei nº67/98 de 26 de Outubro e nas seguintes condições.

1.Responsável: Tyco Electronics - Componentes Electromecânicos, Lda ;

2.Finalidade: Gestão de Recursos Humanos;

3.Categorias dos dados: Nome, idade, número de empregado, sexo, título, estado civil, nacionalidade, nº do cartão de identificação, NIF, número da segurança social, número de beneficiário, residência, contactos, escolaridade, estado civil, habilitações académicas,



treino/desenvolvimento e avaliações de performance, agregado familiar, NIB, IBAN, data de admissão, função, local de trabalho, segmento de negócio, unidade de negócio, centro de custo, antiguidade, percurso profissional, salário, horário, tipo de contrato, absentismo, licenças, eventuais lesões ou doenças, sócio de sindicato, penhoras de vencimento, informação sobre o falecimento;

4. Destinatários dos Dados:

-Há comunicação de dados, os estritamente necessários, para a Tyco Electronics Corporation para efeitos de processamento da informação;

-Há fluxos transfronteiriços para Tyco Electronics Corporation sedeadada nos EUA para efeitos de gestão dos recursos humanos das empresas do grupo, a nível mundial, a coberto do Safe Harbor;

-Inexiste interconexão de dados;

5. Direito de Informação: Deverá ser assegurado que se esclareceu o titular dos dados, das finalidades da recolha, dos destinatários da informação e das condições de utilização;

6. Direito de Acesso: Por pedido junto do Departamento de Recursos Humanos;

7. Prazo de Conservação: Tempo de vigência do contrato.

Não se autoriza a recolha de "dados de email e de emails enviados".

Lisboa, 20 maio de 2014

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Filipa Calvão', is written over a light blue horizontal line.

Filipa Calvão (Presidente)